

Página 000001/000029 Registro Nº 195452 13/08/2026		Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

ESTATUTO

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf, a seguir denominada CASEC, CNPJ/MF 03.702.977/0001-49, constituída em 29 de fevereiro de 2000, é pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos, operadora de planos privados de assistência à saúde, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, situada no SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes, sala 215 - Asa Norte, CEP 70.830-019, na cidade de Brasília, Distrito Federal, regida por este Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A área de atuação da Casec é nacional, observadas as áreas geográficas de abrangência de cada plano coletivo de saúde.

Art. 3º - Será permitido o ingresso de patrocinadoras, mediante celebração de convênios de adesão aprovados pelo Conselho de Administração da Casec, em conformidade com as normas regulamentares editadas pela ANS.

Parágrafo primeiro - O ingresso de patrocinadora será formalizado em ata de reunião do Conselho de Administração da Casec, que deverá conter: (i) a deliberação expressa de aprovação do ingresso; (ii) a identificação da patrocinadora; e (iii) a declaração de conformidade com os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto e na regulamentação da ANS.

Parágrafo segundo - A relação atualizada de todas as patrocinadoras da Casec será: (i) divulgada e mantida permanentemente no sítio eletrônico da Casec; e (ii) incluída nas notas explicativas das demonstrações financeiras de fechamento de cada exercício social.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade da Diretoria Executiva verificar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, a conformidade de cada patrocinadora pretendente com os requisitos deste Estatuto e da regulamentação vigente da ANS.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026)

Art. 4º - A Casec tem por finalidade oferecer assistência suplementar à saúde dos empregados, servidores, dependentes, aposentados e pensionistas das patrocinadoras, na qualidade de beneficiários de planos coletivos fechados e sob o regime de contratação empresarial, observadas as condições estabelecidas em cada regulamento.

Parágrafo único – Para a consecução de sua finalidade, a Casec deverá desenvolver e operacionalizar planos de assistência à saúde, específicos para atender a cada patrocinadora, mediante a formalização de convênios de adesão.

Art. 5º - A Casec tem por objetivos sociais:

I. Oferecer assistência à saúde suplementar, sob a modalidade de autogestão, mediante administração própria ou de terceiros, com cobertura ou reembolso parcial ou integral de

<



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

despesas médicas, hospitalares e odontológicas de seus associados titulares, associados conveniados e respectivos dependentes, de acordo com os regulamentos de seus planos privados de assistência à saúde;

II. Praticar ações voltadas para a promoção, reabilitação e recuperação da saúde e a prevenção de doenças;

III. Elaborar e executar políticas de saúde, em colaboração com as patrocinadoras; e

IV. Oferecer programas de saúde ocupacional, sendo o custo de responsabilidade de cada patrocinadora.

Art. 6º - A Casec, para dar cumprimento aos seus objetivos sociais, poderá:

I. Elaborar e executar Programas Especiais que visem suprir necessidades de tratamentos de saúde específicos e por tempo determinado, mediante proposta da Diretoria Executiva da Casec, submetida ao exame e deliberação do Conselho de Administração da Casec e, quando necessário, em conjunto com as patrocinadoras;

II. Alugar, receber em doação ou empréstimo, imóveis necessários à realização de suas atividades, mediante expressa e prévia autorização do Conselho de Administração da Casec;

III. Manter serviços próprios de assistência médico-hospitalar, odontológica e de primeiros socorros, nas áreas de atuação das patrocinadoras, ao abrigo de convênios específicos e sob o custeio das entidades;

IV. Promover ações assistenciais voltadas para a coletividade composta pelos seus beneficiários, ou para atendimento das patrocinadoras, ao abrigo de convênios específicos e sob o custeio das entidades;

V. Celebrar convênios de reciprocidade com operadoras congêneres ou contratos de prestação de serviços com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando oferecer melhores condições de atendimento aos seus beneficiários, ou para atendimento das patrocinadoras(s), ao abrigo de convênios específicos e sob o custeio das entidades;

VI. Firmar convênios de cooperação técnica com a ANS, o Ministério da Saúde e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar, notadamente para o aperfeiçoamento do sistema de autogestão; e

VII. Celebrar convênios com a Codevasf ou com outras patrocinadoras, conforme parágrafo único do artigo 4º, para o cumprimento de normas regulamentadoras e aporte de recursos mediante Plano de Trabalho.

Art. 7º - O prazo de duração da Casec é indeterminado.

Art. 8º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

<



Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

CAPÍTULO II CORPO SOCIAL

Art. 9º - São associados titulares da Casec:

- I.** Os empregados ativos, administradores e comissionados da Codevasf que manifestarem opção pelo ingresso na Casec;
- II.** Os ex-empregados e aposentados da Codevasf, desde que inscritos na Casec antes do desligamento do quadro funcional;
- III.** Os pensionistas, assim entendidos os beneficiários que, em razão do óbito do associado titular, mantêm o vínculo e o custeio do plano de assistência à saúde;
- IV.** Os titulares substitutos, assim entendidos os beneficiários que assumem a titularidade do plano em substituição ao associado titular originário, nas hipóteses previstas nos regulamentos dos planos de saúde, mantendo o respectivo custeio; e
- V.** Os empregados ativos da Casec.

Parágrafo único — Todos associados titulares têm o direito de votar e ser votados.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026)

Art. 10 – São associados conveniados da Casec:

- I.** Os empregados ativos e administradores das patrocinadoras que manifestarem opção pelo ingresso na Casec, de acordo com os regulamentos dos planos coletivos de saúde;
- II.** Os ex-empregados e aposentados das patrocinadoras, desde que inscritos na Casec antes do desligamento do quadro funcional;
- III.** Os pensionistas, assim entendidos os beneficiários que, em razão do óbito do associado conveniado titular, mantêm o vínculo e o custeio do plano de assistência à saúde; e
- IV.** Os titulares substitutos, assim entendidos os beneficiários que assumem a titularidade em substituição ao associado conveniado titular originário, nas hipóteses previstas nos regulamentos dos planos de saúde, mantendo o respectivo custeio.

Parágrafo único — Todos associados conveniados têm o direito de votar e ser votados.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026)

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – São direitos dos associados titulares:

- I.** Usufruir, junto com os seus dependentes inscritos, das coberturas assistenciais oferecidas pela Casec, de acordo com o plano de assistência à saúde ao qual estejam vinculados;
- II.** Participar das Assembleias Gerais da Casec e nelas votar;

<



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

III. Solicitar seu desligamento da Casec, assim como, a inclusão ou exclusão de dependentes, observados os critérios e exigências da Codevasf e do plano ao qual esteja vinculado. O desligamento do associado titular implicará no desligamento de todos os dependentes, exceto no caso de óbito do titular; e

IV. Candidatar-se a cargo eletivo da Casec, votar e ser votado, desde que cumpridas as formalidades e atendidas as exigências do Regulamento Eleitoral e critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, definidos pela legislação em vigor da ANS.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023)

Art. 12 – São direitos dos associados conveniados:

I. Participar das Assembleias Gerais da Casec e nelas votar especialmente sobre todas as matérias que digam respeito à gestão dos planos de assistência à saúde;

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023)

II. Usufruir, junto com os seus dependentes inscritos, das coberturas assistenciais oferecidas pela Casec, de acordo com o plano de assistência à saúde ao qual estejam vinculados;

III. Solicitar desligamento da Casec, assim como, a inclusão ou exclusão de dependentes, observados os critérios e exigências da patrocinadora e do regulamento do plano ao qual esteja vinculado. O desligamento do associado conveniado titular implicará no desligamento de todos os dependentes, exceto no caso de óbito do titular; e

IV. Ser indicado pela patrocinadora por adesão para ocupar cargos de administração e fiscalização da Casec, observados os critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, definidos pela legislação em vigor da ANS.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023)

Art. 13 – O exercício pleno de todos os direitos está condicionado à regularidade do cumprimento das obrigações estatutárias, regimentais e financeiras.

Art. 14 – São deveres dos associados:

I. Zelar pelo bom nome, pelo patrimônio comum, manter sigilo das ocorrências médicas e tratar com respeito aos que atuam na Casec;

II. Pagar pontualmente as contribuições mensais e quaisquer outras obrigações financeiras devidas à Casec;

III. Observar as disposições estatutárias e regulamentares, acatando e cumprindo as decisões emanadas dos órgãos colegiados da Casec;

IV. Comunicar irregularidades cometidas no âmbito da Casec, formalizando denúncia escrita e assinada a ser encaminhada à Diretoria da Casec; e

V. Abster-se de qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, no âmbito dos interesses da Casec.

Página 000005/000029 Registro Nº 195452 13/08/2026		Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

Art. 15 – Os associados estão sujeitos às penalidades quando do descumprimento de seus deveres e obrigações, com base em processo administrativo, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16 – A Diretoria Executiva da Casec poderá aplicar aos associados e aos seus dependentes as penas de advertência verbal ou escrita, suspensão ou exclusão, nos casos de:

I. Ofensa a qualquer empregado ou ocupante de cargo diretivo da Casec, no exercício de suas atribuições e, caso proferida por empregado da patrocinadora, a ocorrência será encaminhada ao conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo e ao seu representante no Conselho de Administração da Casec;

II. Desobediência às normas estatutárias ou regulamentares, além de embaraço a qualquer exame, diligência ou perícia determinada pela Casec ou por autoridade;

III. Atraso no pagamento de contribuição, coparticipação, franquia ou quaisquer outras obrigações financeiras conforme regulamentos dos planos coletivos de saúde;

IV. Perda da condição de associado, notadamente se o beneficiário titular não cumprir o prazo exigido de 60 (sessenta) dias para manifestar formalmente sua vontade de permanecer no plano de saúde, no momento do seu desligamento da patrocinadora; e

V. Suspensão, quando da tentativa ou consumação de fraude, até que as responsabilidades sejam apuradas.

Art. 17 – No prazo de até 15 (quinze) dias após ter ciência da penalidade, o associado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, a Presidente do Conselho de Administração da Casec, a quem caberá submeter a matéria aos demais conselheiros para decisão final.

Art. 18 – O Conselho de Administração da Casec, por meio de seu Presidente, comunicará por escrito sua decisão ao associado e à patrocinadora, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

Parágrafo único – No caso de provimento ao recurso, a Casec reconduzirá o associado à situação imediatamente anterior à aplicação da penalidade.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 19 – A Casec oferece assistência à saúde aos seus beneficiários por meio de planos coletivos de saúde contratados pelas patrocinadoras, de acordo com as coberturas assistenciais definidas por cada uma delas, oferecendo acesso à rede de assistência à saúde aos titulares e seus dependentes até o segundo grau por afinidade e até o quarto grau consanguíneo, em linha reta ou colateral, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 - As despesas com cobertura assistencial serão pagas exclusivamente pela Casec diretamente à rede credenciada de prestadores de serviços, por conta e ordem das patrocinadoras e seus associados, respeitados os regulamentos de cada plano de assistência à saúde.

Art. 21 – A criação de planos de assistência à saúde ou ampliação de coberturas assistenciais poderá ser realizada por interesse de cada patrocinadora, cuja aprovação será condicionada ao

Página 000006/000029 Registro Nº 195452 13/08/2026		Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

prévio exame atuarial e definição das fontes dos recursos necessários ao custeio da assistência à saúde.

Art. 22 – As contribuições mensais, coparticipações e franquias terão seus valores definidos e reajustados anualmente, com base na sinistralidade observada para cada patrocinadora/plano de saúde separadamente, de acordo com avaliações atuariais realizadas e proposta formulada pela Diretoria Executiva da Casec e aprovada por seu Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Deliberativo das Patrocinadoras, mediante a celebração de instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO E SOCIEDADE

Art. 23 – Integram o patrimônio da Casec:

- I. Contribuições e aportes financeiros das patrocinadoras, contabilizadas e gerenciadas separadamente;
- II. Contribuições diversas originadas por convênios;
- III. Contribuições mensais, coparticipações, franquias ou quaisquer outras obrigações financeiras pagas pelos associados, contabilizadas e gerenciadas separadamente, por patrocinadora;
- IV. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras, contabilizadas e gerenciadas separadamente, por plano coletivo de saúde e por patrocinadora;
- V. Rendas de bens móveis e imóveis;
- VI. Doações, legados ou subvenções de terceiros; e
- VII. Outras receitas autorizadas pela Diretoria Executiva da Casec.

Art. 24 – A Casec poderá, com prévia e expressa anuência do seu Conselho de Administração, participar do capital de outras pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 25 – A Casec não poderá aplicar seus recursos financeiros em investimentos qualificados como de risco e em desacordo com as normas regulamentares editadas pela ANS.

Art. 26 – A Casec não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio a título de lucros, dividendos ou participação nos resultados, aplicando os recursos financeiros na manutenção de seus objetivos.

Art. 27 – Os investimentos que impliquem dispêndios financeiros em imóveis serão permitidos após expressa deliberação do Conselho de Administração da Casec.

CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO

Art. 28 – A Casec encontra-se estruturada em áreas de atuação conexas (Administrativa e Financeira e de Gestão de Saúde), dirigidas e administradas pela Diretoria Executiva e por órgãos

</



Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

colegiados representados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, além da Ouvidoria.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração é o órgão colegiado de administração superior da Casec.

Parágrafo segundo – O provimento do cargo de Ouvidor pela Diretoria Executiva, conforme regulamentação da ANS.

Parágrafo terceiro – O provimento do cargo de Encarregado de Proteção de Dados pela Diretoria, conforme a LGPD e regulamentação da ANPD.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026)

Art. 29 – A estrutura organizacional da Casec comporta, ainda, eventuais representações locais (estruturas de apoio operacional/gerencial dentro de cada uma das patrocinadoras), conforme resolução editada pela Diretoria Executiva da Casec, aprovada pelo Conselho de Administração, e prevista nos convênios de adesão celebrados com as patrocinadoras.

Seção I
ÁREA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 30 – A Área Administrativa e Financeira, sob responsabilidade de Diretor de Administração e Finanças, tem por objetivo e função: planejar, analisar, executar e controlar as atividades financeiras e prover os meios necessários para manter o desempenho econômico, administrativo e financeiro da Casec.

Art. 31 – Encontram-se afetas à Área Administrativa e Financeira as seguintes atribuições:

- I. Lavrar atas de reuniões da Diretoria Executiva da Casec;
- II. Propor à Diretoria Executiva, a admissão, promoção, punição e dispensa de empregados da Casec;
- III. Propor à Diretoria Executiva da Casec a admissão, suspensão e exclusão de associados e dependentes;
- IV. Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da Casec;
- V. Propor à Diretoria Executiva da Casec contratação e distrato de prestadores de serviços e auditores independentes;
- VI. Adquirir, alienar, alugar e manter sob controle os bens móveis do patrimônio e material de expediente da Casec;
- VII. Firmar, acompanhar e manter sob controle os contratos, convênios e demais instrumentos contratuais firmados pela Casec;
- VIII. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Casec a proposta de reajuste dos valores de contribuição, percentuais de coparticipação, franquias e outras obrigações financeiras a serem pagas pelos associados, a ser submetida ao exame e deliberação das patrocinadoras.
- IX. Manter e operar sistemas corporativos informatizados e sítio eletrônico relativo às atividades da Casec;

<



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

X. Coordenar a elaboração das Demonstrações Financeiras e do Relatório Anual da Casec e de cada uma das patrocinadoras, para apreciação do Conselho Fiscal, da auditoria independente e divulgá-los ao conhecimento público, encaminhando-os à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

XI. Operar com instituições bancárias públicas ou privadas;

XII. Realizar operações financeiras e bancárias;

XIII. Controlar empréstimos e obrigações previamente autorizados pelos órgãos colegiados;

XIV. Controlar obrigações, transigir, adquirir, ceder direitos ou onerar bens, sob autorização da Diretoria Executiva da Casec;

XV. Fornecer os livros e documentos contábeis necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal da Casec;

XVI. Coordenar a administradora de planos de saúde, mantendo sob controle o cumprimento dos dispositivos regulamentares;

XVII. Coordenar as atividades das Representações;

XVIII. Minimizar a inadimplência dos beneficiários, promovendo as negociações para recebimento de dívidas;

XIX. Promover o ajuizamento de ações de cobrança e execução judicial de dívidas;

XX. Controlar, analisar e executar o processo de pagamento mensal do faturamento da rede credenciada; e

XXI. Executar outras atribuições determinadas pelo(a) Presidente da Casec.

Seção II ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE

Art. 32 – A Área de Gestão de Saúde, sob responsabilidade do Diretor de Gestão de Saúde, tem por atribuição e função finalística, coordenar, articular, negociar, planejar, acompanhar, controlar, avaliar e auditar o sistema de saúde operado pela Casec.

Art. 33 – Estão afetas à Área de Gestão de Saúde as seguintes atribuições:

I. Coordenar, em conjunto com a Área de Administração e Finanças, a execução do contrato firmado com a empresa de administração dos planos de saúde;

II. Gerir a rede de credenciados prestadores de serviços médicos e odontológicos;

III. Acompanhar e cumprir as normas regulamentares editadas pela ANS;

IV. Atender aos beneficiários, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

V. Negociar junto aos prestadores de serviços (cooperativas, sociedades e associações profissionais) ou à representante do segmento de autogestão, as condições e preços convencionados no segmento saúde;

PC

CS

LM

MV

L7

Página 000009/000029 Registro Nº 195452 13/08/2026		Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

- VI.** Fundamentar a proposta de ajuste dos valores de contribuição, percentuais de coparticipação, franquias e outras obrigações financeiras a serem pagas pelos associados, submetendo-a a decisão da Diretoria Executiva da Casec;
- VII.** Formalizar convênios técnicos, operacionais, de reciprocidade e de cooperação com operadoras congêneres e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- VIII.** Implantar planos de assistência à saúde, mediante solicitação das patrocinadoras e aprovação do Conselho de Administração da Casec;
- IX.** Desenvolver e implantar políticas e programas de saúde;
- X.** Elaborar proposta de Programas Especiais de Saúde a ser submetida à Diretoria Executiva da Casec, antes de apresentá-la à patrocinadora requisitante, para deliberação.
- XI.** Elaborar proposta para celebração de convênios com as patrocinadoras; e
- XII.** Executar outras atribuições determinadas pelo(a) Presidente da Casec.

Seção III REPRESENTAÇÃO

Art. 34 – A Representação é unidade administrativa e operacional descentralizada da Casec, autônoma nos limites de sua competência e jurisdição, com o objetivo de implementar ações emanadas da Diretoria Executiva da Casec.

Art. 35 – A Representação é operacionalizada por empregados ou pessoas designadas pela patrocinadora demandante da criação da representação, da forma por ela definida, ou por profissional contratado pela própria Casec ou empresa administradora, sendo os custos de responsabilidade da(s) patrocinadora(s) beneficiadas com cada representação.

Parágrafo único – As atribuições e rotinas da representação serão definidas pela patrocinadora demandante, mediante avaliação e aprovação da Diretoria Executiva da Casec.

CAPÍTULO VII ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 36 – A Casec é composta pelos seguintes órgãos colegiados:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho Fiscal;
- III.** Diretoria Executiva; e
- IV.** Conselho de Administração.

Parágrafo único – Não poderão atuar como membros dos órgãos colegiados pessoas ligadas entre si por laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.



Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

Seção I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Casec e dela participarão os associados titulares e associados conveniados que estejam em exercício pleno de seus direitos.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023)

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral será realizada de forma simultânea na Sede e nas Unidades Descentralizadas da Codevasf, convocada e presidida pelo(a) Presidente da Casec e pelo Presidente do Conselho de Administração quando ordinária e extraordinária, respectivamente.

Parágrafo segundo – A convocação de Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado em local de fácil acesso nas dependências da Sede e Unidades Descentralizadas da Codevasf, em período não inferior a 10 (dez) dias antes da realização do evento.

Parágrafo terceiro – A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por outros meios de comunicação disponíveis (e-mail corporativo, WhatsApp, aplicativos de mensagens e outros).

Parágrafo quarto – O edital conterà data, hora, local do evento, ordem do dia, nome completo, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, sendo permitida sua instalação em segunda chamada, pelo quórum presente.

Parágrafo quinto – Os associados titulares e conveniados, aptos a votar, na proporção de 1/5 (um quinto) do total, poderão promover a convocação de Assembleia Geral, mediante entrega de abaixo assinado ao Presidente do Conselho de Administração da Casec.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023)

Art. 38 – A Assembleia Geral será convocada:

I – **Ordinariamente** pelo(a) Presidente da Casec:

- a) Até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano, a fim de deliberar sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício anterior, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- b) Na hipótese de reprovação das contas, a Diretoria Executiva terá prazo de 30 (trinta) dias para reapresentá-las, acompanhadas dos esclarecimentos necessários;
- c) Mantida a reprovação das contas na Assembleia Geral subsequente, convocada exclusivamente para essa finalidade, os membros da Diretoria Executiva da Casec serão imediatamente afastados de suas atividades;
- d) Afastados todos os membros da Diretoria Executiva, por reprovação das contas, caberá ao Conselho de Administração da Casec, constituir Junta Provisória de Administração, a fim de dar continuidade às atividades da Casec; e
- e) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administração e do Conselho Fiscal.

II – **Extraordinariamente**, pelo Presidente do Conselho de Administração da Casec, para deliberar sobre:

- a) Reforma estatutária;



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

- b) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administração e do Conselho Fiscal para complementação de mandatos;
- c) Destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, face ao descumprimento estatutário ou regulamentar, após concluídos os procedimentos de apuração de responsabilidades;
- d) Outros assuntos a critério da Diretoria Executiva, e
- e) Dissolução da Casec.

Parágrafo único – Para destituição serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim.

Art. 39 – A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos válidos, em cédulas ou por aclamação, quando não se exigir votação qualificada.

Art. 40 – Os membros da Diretoria Executiva da Casec estarão exonerados de responsabilidade quando da aprovação pela Assembleia Geral, sem ressalvas, das demonstrações financeiras anuais, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou simulação.

Art. 41 – As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser comunicadas à ANS, conforme previsto na legislação em vigor, e divulgadas aos associados por meio de boletins afixados em quadros de avisos e correspondência eletrônica.

Seção II CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O Conselho Fiscal é composto por membros titulares e respectivos suplentes, todos com direito a voto pleno, sem remuneração, na seguinte composição mínima: I – 3 (três) conselheiros eleitos pelos beneficiários titulares, dentre associados titulares que sejam empregados do quadro permanente da Codevasf, em pleno gozo de seus direitos; II – 1 (um) conselheiro indicado pelo representante de cada patrocinadora por adesão.

Parágrafo primeiro - O número de conselheiros eleitos pelos beneficiários titulares (inciso I) deve ser sempre superior ao total de conselheiros indicados pelas patrocinadoras por adesão (inciso II), com diferença mínima de 1 (um) voto em favor do bloco dos beneficiários titulares.

Parágrafo segundo - No ingresso de novas patrocinadoras que ameace a proporcionalidade do §1º, eleva-se, automaticamente, o número de conselheiros eleitos pelos beneficiários titulares, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - É assegurado a todos os membros, inclusive aos indicados pelas patrocinadoras por adesão, o direito de votar e ser votado, vedada qualquer restrição.

Parágrafo quarto - Em sua primeira reunião, os membros titulares designarão entre si um Presidente e um Secretário, realizando-se as reuniões do Conselho Fiscal preferencialmente na Sede da Casec, em Brasília- DF, em intervalos não superiores a 3 (três) meses.

Parágrafo quinto - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos técnicos exigidos pela legislação em vigor e no Regulamento Eleitoral.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026)

PC CS LM MV L7

Clicksign b02ee74e-75f0-4bc9-9309-ce3bfb082e17

Página 000012/000029 Registro Nº 195452 13/08/2026		Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

Art. 43 – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos para mandato consecutivo.

Art. 44 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 45 – A ausência injustificada ou não aceita, a duas reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadamente, acarretará a perda do mandato.

Art. 46 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e quanto ao Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II.** Examinar as contas registradas nos livros, nos documentos contábeis e nas notas fiscais das despesas realizadas no período objeto de análise;
- III.** Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente;
- IV.** Apontar irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- V.** Manter cooperação com escritório de contabilidade contratado pela Casec; e
- VI.** Elaborar ata e emitir parecer de qualidade quanto a aprovação, aprovação com ressalvas e rejeição total das contas, encaminhando-as à consideração e providências da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Casec.

Seção III DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado de gestão operacional da Casec, responsável pela execução das deliberações dos órgãos de governança superior (Assembleia Geral e Conselho de Administração) e pela condução cotidiana das atividades, composta por 3 (três) membros: Presidente; Diretor de Administração e Finanças; Diretor de Gestão de Saúde.

Parágrafo primeiro - Na qualidade de órgão executivo — distinto dos órgãos colegiados de administração superior e de fiscalização —, os cargos da Diretoria Executiva são reservados, exclusivamente, a empregados ativos do quadro permanente da Codevasf, associados titulares, em pleno gozo de seus direitos, providos mediante eleição.

Parágrafo segundo - As regras de elegibilidade ampla previstas pela regulamentação da ANS para os órgãos de administração superior e de fiscalização não se aplicam à Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - O Presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026)

Art. 48 – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um único mandato, permitida a alternância de candidatura subsequente a cargo diverso, observadas as condições a seguir:

- I.** Os titulares dos cargos da Diretoria Executiva da Casec não serão por ela remunerados;
- II.** Os cargos da Diretoria Executiva da Casec deverão ser exercidos em regime integral e dedicação exclusiva e, se remunerados, a critério e às expensas da Codevasf;

<



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

III. Os cargos da Diretoria Executiva da Casec serão providos mediante processo eleitoral; e

IV. O(A) Presidente e Diretores da Casec que não mantiverem a condição de empregado da Codevasf ou dela se afastarem por suspensão de contrato de trabalho e, ainda, aqueles que assumirem cargos de confiança na Codevasf, perderão automaticamente o mandato.

Art. 49 – Aos membros da Diretoria Executiva da Casec é vedado:

I. Ocupar cumulativamente funções de confiança, ou cargos em comissão da estrutura organizacional da Codevasf;

II. Exercer mais de um cargo dos órgãos sociais da Casec; e

III. Prestar serviços durante o mandato, para instituições do sistema assistencial de autogestão, excetuando o exercício de cargos eletivos em instituições de representação corporativa.

Art. 50 – Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos dos planos de assistência à saúde, assim como as deliberações, em caráter terminativo, do Conselho de Administração da Casec e observar as recomendações emanadas do Conselho Fiscal;

II. Propor ao Conselho de Administração da Casec reforma estatutária, com vistas à deliberação da Assembleia Geral;

III. Submeter as Demonstrações Contábeis à Auditoria Independente;

IV. Submeter ao Conselho Fiscal da Casec o Relatório Anual e as Demonstrações Contábeis com parecer da Auditoria Independente;

V. Submeter ao Conselho de Administração da Casec o Relatório Anual e as Demonstrações Contábeis com parecer do Conselho Fiscal;

VI. Encaminhar à aprovação da Assembleia Geral o Relatório Anual e as Demonstrações Contábeis com pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

VII. Realizar operações financeiras e bancárias;

VIII. Contrair empréstimos e obrigações, sob a consulta ao Conselho de Administração da Casec;

IX. Admitir, promover, punir e dispensar empregados;

X. Contratar e distratar prestadores de serviços, tais como escritórios de contabilidade, de auditoria independente, de advocacia, de consultoria jurídica e de responsabilidade técnica médica e odontológica, entre outros;

XI. Submeter ao Conselho de Administração da Casec proposta de reajuste dos valores de contribuição, percentuais de coparticipação, franquias e outras obrigações financeiras a serem pagas pelos beneficiários, mediante consulta ao Conselho Deliberativo do Programa Codevasf-Saúde;

<



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

XII. Celebrar convênios técnicos, operacionais, de reciprocidade e de cooperação com entidades congêneres e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XIII. Submeter à aprovação do Conselho de Administração da Casec proposta de aquisição, construção, alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e gravames;

XIV. Instruir e emitir parecer quanto a recursos interpostos pelos associados contra aplicação de penalidades, submetendo-os ao Conselho de Administração da Casec;

XV. Submeter à aprovação do Conselho de Administração da Casec a criação ou extinção de escritórios e Representações;

XVI. Manter gestão administrativa, no sentido de cumprir as normas regulamentares editadas pela ANS;

XVII. Submeter à aprovação do Conselho de Administração da Casec proposta de seu Regimento Interno e suas alterações;

XVIII. Desenvolver e implementar políticas e programas de saúde e de prevenção, reabilitação e recuperação de saúde, em ações conjuntas, quando necessário, com as patrocinadoras;

XIX. Disponibilizar aos associados, antes da realização da Assembleia Geral, cópia das Demonstrações Contábeis, do Relatório Anual da Casec e proposta de reforma estatutária;

XX. Apresentar ao Conselho Fiscal livros e documentos contábeis solicitados;

XXI. Constituir mandatários para fins especiais;

XXII. Supervisionar o processo eleitoral da Casec; e

XXIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto Social, no Regimento Interno e nas normas regulamentares, em conjunto com o Conselho de Administração da Casec.

Art. 51 – Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos firmados em nome da Casec, em razão de ato regular de gestão, respondendo, entretanto, cível e criminalmente pelos prejuízos causados quando:

I. Agirem com culpa ou dolo no âmbito de suas atribuições e poderes;

II. Violarem a lei, o presente Estatuto e os regulamentos dos planos de assistência à saúde.

Art. 52 – Compete ao(à) Presidente:

I. Representar a Casec judicial ou extrajudicialmente;

II. Presidir as Assembleias Gerais, quando ordinárias;

III. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. Supervisionar a atuação dos Representantes e orientar suas condutas;

V. Nomear prepostos e mandatários, com objetivos específicos e prazo determinado;

<



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

- VI.** Realizar operações financeiras e bancárias, em conjunto com outro Diretor;
- VII.** Autorizar pagamento de despesas;
- VIII.** Promover condições operacionais necessárias ao desempenho das atividades realizadas pelas Representações; e
- IX.** Praticar outros atos de ofício ou por determinação do Conselho de Administração da Casec.

Art. 53 – Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I.** Representar a Casec judicial ou extrajudicialmente, na ausência do(a) Presidente;
- II.** Contratar e distratar prestadores de serviços e auditores independentes, em conjunto com outro diretor;
- III.** Supervisionar a elaboração do Relatório Anual da Casec;
- IV.** Acompanhar e controlar o recolhimento das contribuições, das coparticipações, das franquias e de outras obrigações financeiras dos associados;
- V.** Autorizar o pagamento de despesas;
- VI.** Admitir, promover, punir e dispensar empregados, em conjunto com o(a) Presidente ou Diretor;
- VII.** Planejar as atividades financeira, contábil e patrimonial;
- VIII.** Realizar operações financeiras e bancárias, em conjunto com o Presidente ou Diretor;
- IX.** Instruir e emitir parecer sobre processos administrativos e recursos interpostos pelos associados contra aplicação de penalidades;
- X.** Adquirir, alienar, alugar e manter sob controle os bens móveis do patrimônio;
- XI.** Manter sob controle contratos, convênios e demais instrumentos contratuais firmados pela Casec;
- XII.** Manter o acesso aos sistemas corporativos informatizados e portal da Casec;
- XIII.** Elaborar pauta das reuniões da Diretoria Executiva;
- XIV.** Lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva da Casec;
- XV.** Controlar o desempenho financeiro dos planos de assistência à saúde; e
- XVI.** Controlar processos de cobrança e negociação com associados inadimplentes.

Art. 54 – Compete ao Diretor de Gestão de Saúde:

- I.** Representar a Casec judicial ou extrajudicialmente;
- II.** Contratar e distratar prestadores de serviços, de consultores e auditores independentes, em conjunto com Presidente ou outro Diretor;
- III.** Autorizar o pagamento de despesas;

<



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

- IV. Realizar operações financeiras e bancárias, em conjunto com o Presidente ou com Diretor;
- V. Indicar à Diretoria Executiva, os Responsáveis Técnicos na área médica e de odontologia;
- VI. Gerir a rede credenciada de prestadores de serviços;
- VII. Acompanhar a qualidade dos serviços prestados pela rede credenciada e a estatística de uso;
- VIII. Autorizar a realização de procedimentos médico-hospitalares e de odontologia;
- VIX. Controlar o desempenho dos planos de assistência à saúde, em articulação com empresa de administração de planos de saúde contratada pela Casec;
- X. Negociar com os prestadores de serviços (cooperativas, sociedades e associações profissionais), as condições e preços convencionados;
- XI. Analisar os pedidos de reconsideração de inclusão e/ou exclusão de beneficiário aos planos de saúde;
- XII. Instruir e emitir pareceres sobre processos administrativos e recursos interpostos pelos associados contra a aplicação de penalidades.

Seção IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55 – O Conselho de Administração é o órgão colegiado de administração superior, composto por representantes da Codevasf, dos associados titulares, das organizações corporativas dos empregados da Codevasf e das patrocinadoras por adesão.

Parágrafo primeiro - É assegurado a todos os conselheiros titulares, inclusive aos representantes indicados pelas patrocinadoras por adesão, o direito de votar e ser votado, vedada qualquer restrição.

Parágrafo segundo - Somente poderão integrá-lo, como conselheiros eleitos ou indicados pela Codevasf e pelo SINPAF, associados titulares que sejam empregados ativos do quadro permanente da Codevasf, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo terceiro - Os conselheiros indicados pelas patrocinadoras por adesão deverão atender aos requisitos técnicos e de idoneidade da regulamentação da ANS.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026)

Art. 56 – O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) ou mais conselheiros titulares, todos com direito a voto pleno: I – 2 indicados pela Codevasf; II – 2 eleitos pelos associados titulares (empregados ativos); III – 1 do SINPAF; IV – 1 aposentado/ex-empregado eleito; V – 1 por patrocinadora por adesão.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026)

Parágrafo primeiro - O total do bloco primário (incisos I a IV) deve ser sempre igual a N+1, onde N é o número de conselheiros das patrocinadoras por adesão (inciso V), assegurando diferença mínima permanente de 1 (um) voto.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026)



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

Parágrafo segundo - No ingresso de nova patrocinadora que aumente N, o Conselho de Administração deliberará, antes da posse do novo conselheiro externo, sobre o acréscimo de 1 conselheiro ao bloco primário, recompondo a diferença mínima.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026)

Parágrafo terceiro – Na primeira reunião, com a presença de todos os conselheiros e sob a coordenação do eleito mais votado, serão escolhidos o Presidente e o Secretário Executivo entre os eleitos e os indicados pela Codevasf, cabendo ao primeiro dar posse aos conselheiros indicados.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração da Casec será regido por Regimento Interno.

Parágrafo quinto – Os membros do Conselho de Administração da Casec terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida única recondução, ainda que eleito ou indicado.

Parágrafo sexto – O Conselho de Administração será renovado parcialmente a cada 2 (dois) anos. Em um biênio renova-se o mandato de 1 (um) Conselheiro indicado pela Codevasf, 1 (um) Conselheiro eleito pelos associados titulares da Casec e 1 (um) Conselheiro indicado pelo SINPAF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário. No biênio seguinte renova-se o mandato de 1 (um) Conselheiro indicado pela Codevasf, 1 (um) Conselheiro eleito pelos associados titulares da Casec, 1 (um) Conselheiro aposentado ou ex-empregado eleito pelos associados titulares da Casec e 1 (um) Conselheiro indicado de cada patrocinadora por adesão.

Parágrafo sétimo – O Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadamente, no mesmo exercício, sem motivo justificado formalmente e aceito pelo próprio Conselho, perderá o mandato.

Parágrafo oitavo – O Conselheiro que não mantiver a condição de empregado(a) da Codevasf ou dela se afastar por suspensão de contrato de trabalho, perderá o mandato.

Parágrafo nono – Ocorrendo a vacância, a vaga será ocupada pelo(a) respectivo(a) suplente.

Art. 57 — A saída de patrocinadora, a pedido ou por descumprimento do convênio de adesão, observará:

I. Aprovação pelo Conselho de Administração, em ata, contendo: (a) declaração de cumprimento das obrigações pela patrocinadora; (b) aprovação expressa da saída; (c) data final de atendimento; e (d) forma de custeio das despesas incorridas até a extinção;

II. Notificação aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da extinção do convênio, pelos meios disponíveis;

III. Exclusão dos beneficiários na data de extinção; e

IV. Portabilidade de carências, equiparada a extinção à rescisão unilateral de contrato coletivo, nos termos da regulamentação da ANS.

(Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026)

Art. 58 – Compete ao Conselho de Administração da Casec:

I. Aprovar proposta de reforma estatutária formulada pela Diretoria Executiva, submetendo-a a deliberação da Assembleia Geral;

<



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

- II.** Aprovar os regulamentos de planos coletivos de saúde, inclusive suas alterações;
- III.** Aprovar os termos dos convênios de adesão a serem celebrados com as patrocinadoras, conforme proposta da Diretoria Executiva da Casec, que disponham da transferência e aporte de recursos, mediante cumprimento de plano de trabalho anual;
- IV.** Autorizar aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais;
- V.** Autorizar adesão e retirada de patrocinadoras;
- VI.** Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual e a prestação das contas anuais encaminhadas pela Diretoria Executiva da Casec, após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- VII.** Deliberar sobre recursos interpostos por beneficiários, em última instância, contra atos da Diretoria Executiva da Casec;
- VIII.** Aprovar o Regulamento Eleitoral, mediante proposta da Diretoria Executiva da Casec.
- IX.** Determinar a realização de auditorias interna e externa da Casec;
- X.** Reunir-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Casec;
- XI.** Deliberar, por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade;
- XII.** Autorizar afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 6 (seis) meses, quando decorrente de tratamento de saúde ou acompanhamento de parente enfermo, provendo substituto temporário escolhido entre os seus conselheiros titulares;
- XIII.** Vencido o prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, sem que o titular retorne ao exercício de suas atribuições, caberá ao Conselho de Administração designar e empossar suplente, ou na impossibilidade, convocar novas eleições;
- XIV.** Convocar conselheiro suplente no caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer vacância no cargo;
- XV.** As deliberações do Conselho de Administração da Casec são de responsabilidade de seus conselheiros, de forma solidária, cabendo, entretanto, ao discordante a opção de registrar em ata, seu voto em separado; e
- XVI.** Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII PESSOAL

Art. 59 – A Casec manterá quadro funcional composto de empregados para executar as suas atividades, sendo a contratação de competência exclusiva de sua Diretoria Executiva, observada a legislação trabalhista.

</



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

Art. 60 – Os empregados da Casec terão seus salários reajustados anualmente, conforme índice de correção adotado pelo Sindicato da categoria profissional.

CAPÍTULO IX PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 – As eleições serão organizadas e realizadas pela Diretoria Executiva da Casec, representada por Comissão Eleitoral por ela designada, cujos membros serão escolhidos dentre os associados titulares da Casec, com a colaboração dos representantes locais, observado o Regulamento Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O processo eleitoral será supervisionado pelo Presidente do Conselho de Administração da Casec.

Parágrafo segundo – A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da Casec, composta por 3 (três) membros e representantes em cada Unidade Administrativa da Codevasf.

Parágrafo terceiro – As eleições serão resolvidas em turno único, proclamando-se eleito(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) o maior número de votos válidos.

Parágrafo quarto – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 62 – Os cargos eletivos são os de Presidente, de Diretor de Gestão de Saúde, de Diretor de Administração e Finanças, além de 3 (três) cargos do Conselho de Administração e de 3 (três) cargos do Conselho Fiscal da Casec.

Parágrafo único – As candidaturas serão individuais, não se admitindo composição de chapa eleitoral.

Art. 63 – Os candidatos aos cargos eletivos, no que couber e nos termos do edital de convocação do processo eleitoral, deverão possuir tempo mínimo ininterrupto de 1 (um) ano de inscrição na Casec, na qualidade de associado titular, e ser empregado(a) da Codevasf, excetuando-se o membro do Conselho de Administração eleito entre os aposentados e ex-empregados da Codevasf.

Parágrafo primeiro – As condições básicas e requisitos para o preenchimento dos cargos de administradores (diretores executivos e conselheiros de administração) e conselheiros fiscais da Casec, na forma da legislação em vigor, serão definidas no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo segundo – À Comissão Eleitoral caberá, por competência e responsabilidade, homologar as candidaturas.

Art. 64 – É vedado ao associado concorrer aos cargos eletivos da Casec, quando:

- I. Em litígio judicial com a Casec ou com a Codevasf;
- II. Inadimplente de quaisquer obrigações com a Casec, por ocasião da inscrição de sua candidatura;
- III. Responder a processo administrativo disciplinar em decorrência de fraude ou tentativa de fraude;
- IV. Atuar em outras operadoras de planos de saúde e seguradoras especializadas, na qualidade de empregado ou prestador de serviços;
- V. Residir fora do Distrito Federal, por ocasião da inscrição de sua candidatura, exigência, esta, exclusiva aos cargos da Diretoria Executiva;

</



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

VI. Dependentes, aposentados, ex-empregados e pensionistas, exceto quanto a 1(uma) vaga do Conselho de Administração, para a qual podem concorrer aposentados e ex-empregados;

VII. Ocupar cargo de confiança da Codevasf, por ocasião da sua posse, exclusivamente, como membro da Diretoria Executiva da Casec; e

(Alteração de inciso aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2022)

VIII. Empregados comissionados da Codevasf.

(Inclusão de inciso aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2022)

Art. 65 – As eleições serão realizadas a cada 2(dois) anos, na primeira quinzena do mês de maio, com a posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de junho.

Parágrafo primeiro – No primeiro biênio ocorrerão as eleições para os cargos de Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Gestão de Saúde, de 1 membro eleito para o Conselho de Administração, do membro eleito representante dos ex-empregados, a eleição de 2 membros eleitos para o Conselho Fiscal e a indicação de 1 representante pela Codevasf para o Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – No segundo biênio ocorrerão as eleições para os cargos de Presidente, 1 (um) membro eleito para o Conselho de Administração, 1 (um) membro eleito para o Conselho Fiscal, além das indicações para o Conselho de Administração de 1 (um) membro indicado pela Codevasf e 1 membro indicado pelo Sindicato.

Parágrafo terceiro – O prazo mínimo para inscrição das candidaturas será de 10 (dez) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 66 – O instituto da reeleição é direito assegurado aos titulares dos cargos eletivos da Casec, independentemente se exercidos em sua integralidade ou fração de prazo de mandato, permitida a recondução ao mesmo cargo por uma única vez, admitindo-se, entretanto, candidatura subsequente para cargo distinto.

Art. 67 – O candidato eleito para complementação do exercício de mandato poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo, não se admitindo a cumulação de quaisquer cargos eletivos.

Art. 68 – É permitido ao titular de qualquer cargo da Diretoria Executiva e dos órgãos colegiados da Casec, antes do encerramento do seu mandato, candidatar-se a outro cargo eletivo, desde que, anteriormente à sua inscrição no processo eleitoral, firme termo de renúncia irrevogável ao cargo ora ocupado, sem a necessidade de se afastar de suas atribuições até a posse do novo titular.

Parágrafo primeiro – O membro da Diretoria Executiva deverá entregar o termo de renúncia aos Presidentes da Casec e do Conselho de Administração, anteriormente à sua inscrição no processo eleitoral. Em se tratando de ocupante do cargo de Presidente, o termo de renúncia será entregue ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – A Comissão Eleitoral deverá conhecer previamente a intenção do renunciante, fazendo constar no Edital a disputa ao cargo em renúncia.

Parágrafo terceiro – O candidato, caso não seja eleito, perderá o direito de exercer o cargo durante o tempo remanescente de seu mandato.

Parágrafo quarto - No caso de ser eleito, assumirá o novo cargo, garantida, agora, uma única recondução.



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

Parágrafo quinto – No caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, O Conselho de Administração deverá indicar substituto no prazo de 2(dois) dias úteis, escolhido entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como determinar a realização de novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 69 – Durante o processo eleitoral é vedado aos candidatos utilizar os meios eletrônicos corporativos da Codevasf, da Casec, da Fundação São Francisco de Seguridade Social, ASSEMCO e do SINPAF, para divulgação de suas candidaturas, de forma própria ou por iniciativa de terceiros, sob pena de serem desclassificados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 70 – O mandato é encerrado quando cumprido o prazo de exercício do cargo e, excepcionalmente, nos seguintes casos:

- I. Renúncia ou óbito;
- II. Deliberação da Assembleia Geral, em razão de impedimento fundamentado em processo de apuração de responsabilidade;
- III. Concorrência a outro cargo;
- IV. Exclusão do quadro de associados da Casec; ou
- V. Suspensão ou rescisão do contrato de trabalho com a Codevasf.

Parágrafo único – Nos órgãos colegiados da Casec, quando houver vacância, assumirão os suplentes, na ordem dos mais votados.

Art. 71 – A vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, ocorrendo até 2 (dois) anos de exercício do mandato, exigirá a realização de novo pleito eleitoral para que se cumpra o prazo restante de mandato.

Art. 72 – A vacância nos últimos 12 (doze) meses de mandato ensejará provimento do cargo, por nomeação do Conselho de Administração da Casec dentre os seus membros titulares, para exercê-lo no prazo remanescente, restando ao empossado o direito de candidatar-se à reeleição, nos termos do Art. 66 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO

Art. 73 – A Casec será extinta:

- I. Nos casos previstos em Lei; e
- II. Por vontade manifesta da Assembleia Geral Extraordinária, expressa e unicamente convocada para esse fim, na proporção de 2/3 dos associados.

Art. 74 – Dissolvida a Casec e liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados aos associados e à Codevasf, na proporção que tiverem prestado para a formação do patrimônio da Casec.



ANS-nº 41.229-5

Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 – O presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília.

Art. 76 – Os associados não responderão pelas obrigações sociais contraídas pela Casec.

Art. 77 - A Casec se compromete a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, expressa e previamente informados aos titulares, preservando o direito à privacidade e cumprindo todas as regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 78 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido, previamente, o Conselho de Administração da Casec.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79 – O processo eleitoral previsto para maio de 2022 e maio de 2023 fica assim definido:

I. Fica mantida a eleição para os cargos de Diretor de Gestão de Saúde e Diretor de Administração e Finanças para maio de 2022;

II. A eleição para o cargo de Presidente da Casec, previsto para maio de 2023, fica postergado para maio de 2024, de forma a permitir a realização de eleições de 2 (dois) em 2 (dois) anos, bem como permitir a interseção de 50% dos mandatos do Presidente e dos Diretores;

III. A indicação dos Conselheiros representantes da Codevasf deverá ocorrer alternadamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a partir de maio de 2022 e 2024 respectivamente;

IV. A eleição dos Conselheiros representantes dos associados deverá ocorrer alternadamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a partir de maio de 2022 e 2024 respectivamente, devendo ser prorrogado o mandato atual do Conselheiro mais votado, até maio de 2024;

V. A indicação do Conselheiro pelo SINPAF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário deverá ocorrer a cada 4 (quatro) anos, a partir de maio de 2022;

VI. A eleição do Conselheiro aposentado ou ex-empregados deverá ocorrer de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a partir de maio de 2022.

VII. A eleição para os cargos de Conselheiros Fiscais deverá ocorrer de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a partir de maio de 2022 e maio de 2024, devendo ser substituídos dois conselheiros em maio de 2022 e prorrogado o mandato do conselheiro mais votado, até maio de 2024, quando se realizará nova eleição.

Art. 80 – A Casec deverá colaborar com a Codevasf no sentido de promover as condições necessárias à permanência nos seus planos coletivos de saúde, dos empregados desligados em razão de eventuais programas de desligamento incentivado - PDI.

Art. 81 – Este Estatuto passará a vigor a partir do dia de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 82 – Revoga-se por este instrumento o Estatuto anterior.

Página 000023/000029 Registro Nº 195452 13/08/2026		Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80



Classificação da Informação: (x) Público | () Interno | () Sigiloso reservado | () Sigiloso secreto

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026.

Brasília-DF, 07 de julho de 2026.

PLÁCIDO CARDOSO DE MELO JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração
CPF: 473.839.173-91 | RG: 1020574 SSP-PI

CARLOS EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da Casec
CPF: 620.267.391-53 | RG: 1390516 SSP-DF

LÚCIA MARIA TAVARES DA CUNHA
Diretora de Administração e Finanças
CPF: 152.427.065-20 | RG: 1635674 SSP-DF

MARIA EDITH P. M. DE A. VASCONCELOS
Diretora de Gestão de Saúde
CPF: 812.680.764-49 | RG: 480069 SSP-DF

LUIZ FERNANDO MOUTA MOREIRA
Assessor jurídico
OAB/DF 18.275

Página

000024/000029

Registro Nº

195452

13/08/2026

Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 07 de julho de 2026. Versão v1.50.0.

Estatuto Casec - 07.2026.pdf

Documento número #b02ee74e-75f0-4bc9-9309-ce3bfb082e17
Hash do documento original (SHA256): 1ac04d829a6677993784d4701d14abfe7fd4641af3d17435798d3aa04c48856d

Assinaturas

- ✓

Maria Edith Pinheiro Minora de Almeida Vasconcelos

CPF: 812.680.764-49

Assinou em 07 jul 2026 às 10:47:01

Maria Edith Vasconcelo

Maria Edith Pinheiro Minora de Almeida Vasconcelos
- ✓

Carlos Eduardo Moreira dos Santos

CPF: 620.267.391-53

Assinou em 07 jul 2026 às 10:35:19

Carlos Moreira

Carlos Eduardo Moreira dos Santos
- ✓

LUCIA MARIA TAVARES DA CUNHA

CPF: 152.427.065-20

Assinou em 07 jul 2026 às 10:49:20

Lucia Maria T Cunha

LUCIA MARIA TAVARES DA CUNHA
- ✓

Luiz Fernando Mouta Moreira

CPF: 700.627.577-68

Assinou em 07 jul 2026 às 12:26:03

Luiz Fernando Mouta Moreira

Luiz Fernando Mouta Moreira
- ✓

Plácido Cardoso de Melo Junior

CPF: 473.839.173-91

Assinou em 07 jul 2026 às 14:56:54

Cik PRODUÇÃO PROIBIDA 07/07/2026 14:56:37

Plácido Cardoso de Melo Junior

Log

- 07 jul 2026, 09:55:19

Operador com email gabriel.borba@casecsaude.com.br na Conta 7fd8178d-3c9e-45c7-bdda-ed4b359bb55 criou este documento número b02ee74e-75f0-4bc9-9309-ce3bfb082e17. Data limite para assinatura do documento: 01 de outubro de 2026 (09:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

Página

000025/000029

Registro Nº

195452

13/08/2026

Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80

07 jul 2026, 10:11:21	Operador com email gabriel.borba@casecsaude.com.br na Conta 7fd8178d-3c9e-45c7-bdda-ed4b359bb55 adicionou à Lista de Assinatura: moreira.lf@uol.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Fernando Mouta Moreira.
07 jul 2026, 10:11:21	Operador com email gabriel.borba@casecsaude.com.br na Conta 7fd8178d-3c9e-45c7-bdda-ed4b359bb55 adicionou à Lista de Assinatura: lucia.cunha@casecsaude.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
07 jul 2026, 10:11:21	Operador com email gabriel.borba@casecsaude.com.br na Conta 7fd8178d-3c9e-45c7-bdda-ed4b359bb55 adicionou à Lista de Assinatura: placido.cardoso@codevasf.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Plácido Cardoso de Melo Junior e CPF 473.839.173-91.
07 jul 2026, 10:11:21	Operador com email gabriel.borba@casecsaude.com.br na Conta 7fd8178d-3c9e-45c7-bdda-ed4b359bb55 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.moreira@casecsaude.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
07 jul 2026, 10:11:21	Operador com email gabriel.borba@casecsaude.com.br na Conta 7fd8178d-3c9e-45c7-bdda-ed4b359bb55 adicionou à Lista de Assinatura: maria.vasconcelos@casecsaude.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Edith Pinheiro Minora de Almeida Vasconcelos.
07 jul 2026, 10:11:21	Operador com email gabriel.borba@casecsaude.com.br na Conta 7fd8178d-3c9e-45c7-bdda-ed4b359bb55 adicionou o signatário maria.vasconcelos@casecsaude.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9.
07 jul 2026, 10:11:22	Operador com email gabriel.borba@casecsaude.com.br na Conta 7fd8178d-3c9e-45c7-bdda-ed4b359bb55 adicionou o signatário moreira.lf@uol.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9.
07 jul 2026, 10:11:22	Operador com email gabriel.borba@casecsaude.com.br na Conta 7fd8178d-3c9e-45c7-bdda-ed4b359bb55 adicionou o signatário lucia.cunha@casecsaude.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9.
07 jul 2026, 10:11:22	Operador com email gabriel.borba@casecsaude.com.br na Conta 7fd8178d-3c9e-45c7-bdda-ed4b359bb55 adicionou o signatário placido.cardoso@codevasf.gov.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9.
07 jul 2026, 10:11:22	Operador com email gabriel.borba@casecsaude.com.br na Conta 7fd8178d-3c9e-45c7-bdda-ed4b359bb55 adicionou o signatário carlos.moreira@casecsaude.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9.

Página

000026/000029

Registro Nº

195452

13/08/2026

Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80

07 jul 2026, 10:35:19	Carlos Eduardo Moreira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.moreira@casecsaude.com.br. CPF informado: 620.267.391-53. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8afffd(...), vide anexo manuscript_07 jul 2026, 10-31-09.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9. IP: 189.84.136.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.787607 e longitude -47.871536. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2026, 10:47:01	Maria Edith Pinheiro Minora de Almeida Vasconcelos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail maria.vasconcelos@casecsaude.com.br. CPF informado: 812.680.764-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 87b9e7(...), vide anexo manuscript_07 jul 2026, 10-45-19.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9. IP: 186.216.211.66. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2026, 10:49:20	LUCIA MARIA TAVARES DA CUNHA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucia.cunha@casecsaude.com.br. CPF informado: 152.427.065-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 526c8f(...), vide anexo manuscript_07 jul 2026, 10-47-59.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9. IP: 189.84.136.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.787607 e longitude -47.871536. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2026, 12:26:03	Luiz Fernando Mouta Moreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail moreira.lf@uol.com.br. CPF informado: 700.627.577-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b0041(...), vide anexo manuscript_07 jul 2026, 12-24-12.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9. IP: 189.61.119.240. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2026, 14:56:54	Plácido Cardoso de Melo Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail placido.cardoso@codevasf.gov.br. CPF informado: 473.839.173-91. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0f1dba(...), vide anexo manuscript_07 jul 2026, 14-54-32.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,3,4,5,6,7,8,9. IP: 186.216.211.66. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2026, 14:56:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b02ee74e-75f0-4bc9-9309-ce3bfb082e17.

ICP
Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b02ee74e-75f0-4bc9-9309-ce3bfb082e17, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Página 000027/000029 Registro Nº 195452 13/08/2026		Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente Substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80

Anexos

Maria Edith Pinheiro Minora de Almeida Vasconcelos

Assinou o documento em 07 jul 2026 às 10:47:01

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 87b9e7(...)

Maria Edith Vasconcelos

Maria Edith Pinheiro Minora de Almeida Vasconcelos
manuscript_07 jul 2026, 10-45-19.png

Página 000028/000029 Registro Nº 195452 13/08/2026		Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80

Carlos Eduardo Moreira dos Santos
Assinou o documento em 07 jul 2026 às 10:35:19

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8afffd(...)

Carlos Moreira

Carlos Eduardo Moreira dos Santos
manuscript_07 jul 2026, 10-31-09.png

LUCIA MARIA TAVARES DA CUNHA
Assinou o documento em 07 jul 2026 às 10:49:20

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 526c8f(...)

Lucia Maria T Cunha

LUCIA MARIA TAVARES DA CUNHA
manuscript_07 jul 2026, 10-47-59.png

Página 000029/000029 Registro Nº 195452 13/08/2026		Protocolo nº 20260707165364514 de 07/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 195452 em 13/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 5356 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente Substituto(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.231,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383,80

Luiz Fernando Mouta Moreira
Assinou o documento em 07 jul 2026 às 12:26:03

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b0041(...)

Luiz Fernando Mouta Morei

Luiz Fernando Mouta Moreira
manuscript_07 jul 2026, 12-24-12.png

Plácido Cardoso de Melo Junior
Assinou o documento em 07 jul 2026 às 14:56:54

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0f1dba(...)

Plácido

Plácido Cardoso de Melo Junior
manuscript_07 jul 2026, 14-54-32.png